



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

## **CONTRATO**

**(Processo Administrativo Nº 072/2022)**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, com sede nesta cidade Tremembé, Estado de São Paulo, na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-029, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ANDERSON APARECIDO DE GODOI**, portador do documento de identidade R.G. nº 44.616.755-1 e inscrito no CPF sob nº 345.316.838-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Sl. 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-925, representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino, portador do documento de identidade R.G. nº 837.105 – SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 985.971.757-53, domiciliado na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Sl. 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-925, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº 03/2022, conforme ata, manifestação e termo de fls. 383-384, 475 e 481, do Processo Administrativo Nº 072/2022, que homologou o resultado do referido certame licitatório, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos termos do edital, o qual é parte integrante deste contrato, à proposta vencedora do certame e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos - tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Câmara Municipal de Tremembé, através da implantação de uma solução web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data da Ordem de Serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATADA prestará o serviço de locação de software de tramitação eletrônica de processos legislativos e administrativos e em serviço de gestão de arquivos (Lote 01), bem como fornecerá os certificados digitais (Lote 02), ao custo anual de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
1.1	Implantação do software	Un.	01	R\$60.000,00	RS60.000,00
1.2	Modelagem de processos de negócio	Un.	10*	R\$2.600,00	R\$26.000,00
1.3	Treinamento na operação do software	Turma	02	R\$3.070,00	R\$6.140,00
1.4	Locação de licença de uso, suporte e hospedagem do software.	Mês	12	R\$6.325,00	R\$75.900,00
1.5	Operação assistida na utilização do software	Mês	12	R\$4.330,00	R\$51.960,00
<b>LOTE 02</b>					
2.1	Fornecimento de Certificados Digitais e-CPF A3.	Un.	20	R\$250,00	R\$5.000,00

**\* Observação: Serão no mínimo 10 (dez) processos.**

**Parágrafo único.** No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos serviços executados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso.
- 4.2. A CONTRATANTE tem por obrigação atestar os serviços nas condições estipuladas neste contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita prestação de serviços.
- 4.4. A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.
- 4.5. A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.
- 4.6. A CONTRATANTE obriga-se a utilizar o software de acordo com o preconizado pela CONTRATADA, habilitando para operação usuários devidamente treinados e delimitados ao seu respectivo módulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é o Tesouro – 01.110.00. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO

02.02 – Diretoria Geral

02.02.01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

5.1.2. No próximo exercício, as despesas onerarão as dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo único.** As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, a ser atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo: parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório de Implantação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;

b) Modelagem de processos: 02 (duas) parcelas mensais, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório da Modelagem de Processos e Diagrama dos Processos Modelados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;

c) Treinamento na operação do software: parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório do Treinamento, Certificados de Participação e Listas de Presença, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;

d) Licença de uso, suporte e hospedagem do software: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório Mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;

e) Operação assistida ao software: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório Mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;

f) Certificados digitais: parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório do Treinamento, Certificados de Participação e Listas de Presença, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2.1. As notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas com data, razão social da empresa, discriminação e descrição dos serviços, seu valor unitário e global, indicação do período correspondente de sua realização, bem como conter o nome da Câmara Municipal de Tremembé e CNPJ.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

6.2.2. Ainda, deverão ser efetuados as anotações / destaques necessários, de acordo com a legislação tributária a que o fornecedor estiver submetido, a fim de que a Câmara possa reter os tributos que se fizerem necessários.

6.3. A nota fiscal / fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal / fatura, devidamente corrigida;

6.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.6. A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão do contrato caberá ao servidor designado para tanto, oportunamente, a critério do Ordenador de Despesa da Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato tendo como índice o IPCA/IBGE.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido somente se configurada situação disposta na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

9.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual (quando couber).



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **10.1. À CONTRATADA caberá:**

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé;

10.1.3. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

10.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

10.1.7. Consultar a CONTRATANTE, sempre que oportuno, para implementação da solução em conformidade com os objetivos desta e dentro do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Diretor Geral, observado os prazos previstos no artigo 109 da Lei n.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não serão admitidas subcontratações.

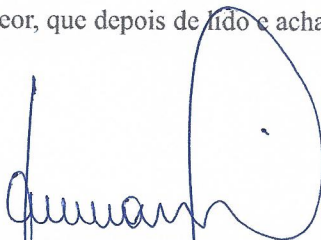
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

14.1. O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de compras (Processo Administrativo Nº 72/2022) e ao Pregão Presencial Nº 03/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

  
\_\_\_\_\_  
(Contratante)

Estância Turística de Tremembé, 4 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),  
cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753

\_\_\_\_\_  
(Contratada)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Natalia de Camargo Lazarini

RG.: 43.547.091-7 SSP-SP

  
\_\_\_\_\_

Kaline Cristina Alves Cardoso

RG n°.: 40.700.842-1 SSP-SP